PROJETO DE LEI N° DE 2020 (Do Sr. Dep. Cleber Verde)

Acrescenta § 3º ao art. 396, do Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre a Consolidação das Leis do Trabalho no que se refere a lactantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre a Consolidação das Leis do Trabalho, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º, com a seguinte redação:

ίA	rt.	39	6.																																	
		-	٠.	••••	••••	••••	••••	• • • •	•••	•••	• • • •	• • • •	•••	•••	• • •	•••	• • •	• • •	•••	•••	• • •	•••	•••	• • •	• • •	• • •	•••	•	•••	• • •	•••	•••	•••	•••	•••	•••

§ 3°. A lactante tem direito a troca de turno para cuidar do filho, o descumprimento do disposto nesta paragráfo sujeita o infrator ao pagamento de indenização".(NR)

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A maternidade vem acompanhada de várias responsabilidades para a mulher; em todas as etapas do crescimento dos filhos e principalmente nos primeiros meses de vida em que os bebês e crianças tem uma dependência total do auxílio um adulto para a realização das tarefas mais básicas.

No que diz respeito à alimentação principalmente; É notório a importância da alimentação nos primeiros meses e anos da vida do ser humano. Alimentação essa suprida pelo leite materno.



Além dos princípios constitucionais de proteção ao trabalho da mulher e de proteção à infância, devem ser considerados o princípio da função social da propriedade e da função social da empresa garantindo além de empregos e salários, condições dignas de trabalho, respeitando os direitos individuais, sociais e trabalhistas dos empregados e empregadas.

No intuito de equalizar a relação trabalhista entre empregados e empregadores, solicito o apoio dos nobres paras a aprovação da presente proposta.

Brasília, de dezembro de 2020.

Deputado CLEBER VERDE Republicanos/MA

